



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Proposição de Lei nº 015/97

Altera a redação do art. 92, da Lei 1.242 - Código Tributário Municipal.

JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS, Prefeito Municipal de Delfinópolis, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Delfinópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 92, da Lei 1.242 - Código Tributário Municipal - passa a ter a seguinte redação:

Art. 92. A taxa de localização e funcionamento será devida por ocasião do licenciamento inicial e toda vez que houver qualquer alteração no pedido inicial.

§ 1º. O alvará deverá ser renovado anualmente e toda vez que houver qualquer no pedido de licença inicial, com o respectivo pagamento.

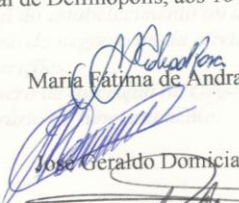
§ 2º. O alvará de licença conterá os seguinte elementos característicos:

- I - nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;*
- II - local do estabelecimento ou do funcionamento da atividade;*
- III - ramo do negócio ou da atividade;*
- IV - restrições;*
- V - número de inscrição no Órgão Fiscal competente;*
- VI - horário de funcionamento;*
- VII - tipo de licença concedida.*

Art. alteração 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a redação original do art. 92, da Lei 1.242.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Delfinópolis, aos 16 de abril de 1997


Maria Fátima de Andrade Rosa - Presidente


José Geraldo Domiciano - Vice Presidente


Maria de Lourdes F. L. dos Reis - Secretária